

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda., com a sigla Cotriel, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede na cidade de Espumoso, Foro Jurídico na Comarca do mesmo nome, no estado do Rio Grande do Sul;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Espumoso, Soledade, Arroio do Tigre, Salto do Jacuí, Tapera, Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Selbach, Porto Alegre, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Butiá, Arroio dos Ratos, Rio Pardo, Cachoeira do Sul, Alto Alegre, Campos Borges, Candelária, Dom Feliciano, Encruzilhada do Sul, Ibirubá, Júlio de Castilhos, Pantano Grande, Quinze de Novembro, Sobradinho, Mormaço, Segredo, Tunas, Passo do Sobrado, Minas do Leão, Barros Cassal, Lagoão, Nova Alvorada, Eldorado do Sul, Charqueadas, Victor Graeff e Fontoura Xavier.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, NEGÓCIO, PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A Cotriel tem como missão satisfazer seus associados, funcionários, clientes e fornecedores, sendo uma referência positiva em agronegócio e serviços, integrando-se à comunidade e zelando pelo meio ambiente.

Art. 3º - A Cotriel tem como negócio o agronegócio de alimentos, relacionados com a produção agropecuária dos associados.

Art. 4º - A Cotriel tem como propósito a viabilização do associado, com parceria dos funcionários, contribuindo com o desenvolvimento regional.

Art. 5º - Os princípios da Cotriel são:

I - Honestidade e transparência;

II - Total atenção ao cliente;

III - Qualidade como maior marca;

IV - Rentabilidade nos negócios;

V - Fidelidade e participação;

VI - Tecnologia e criatividade;

VII - Imagem, compromisso de todos;

VIII - Parceria e negociação;

IX - Profissionalização e competência;

X - Integração no desenvolvimento regional.

Art. 6º - Os objetivos gerais da Cotriel são:

I - Obter resultados econômicos e a capitalização da Cooperativa e de seus associados;

II - Satisfazer os clientes com produtos e serviços de qualidade e com preços competitivos;

III - Contribuir com a melhoria da qualidade de vida;

IV - Participar no desenvolvimento regional;

V - Fortalecer a participação e gestão democrática na Cooperativa.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos a Cotriel deverá:

I - Promover a venda em comum de sua produção agrícola ou pecuária, industrializada ou in natura, nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

II - Classificar, padronizar, armazenar, industrializar e registrar, quando for o caso, as marcas de tais produtos;

III - Adquirir, na medida do possível, e em que o interesse social aconselhar, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como implementos, máquinas, defensivos, fertilizantes, matéria prima, etc., nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

IV - Proceder à industrialização, ao beneficiamento ou a embalagem dos artigos destinados ao abastecimento dos associados;

V - Comercializar combustíveis, lubrificantes e produtos afins;

VI - Comercializar gás liquefeito de petróleo - GLP;

VII - Produzir e comercializar sementes;

VIII - Possuir laboratório de análise de sementes;

IX - Produzir e comercializar mudas frutíferas e florestais;

X - Operar com não associados, dentro dos limites estabelecidos por lei, e os resultados dessas operações, contabilizados em separado, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

XI - Montar estrutura própria de transporte de cargas;

XII - Registrar-se como armazém geral, para a emissão de "warrants" e de "conhecimentos de depósito" para os produtos dos associados, conservando-os, sob sua responsabilidade, em armazéns próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais.

XIII - A Cotriel poderá transferir para local que entender viável, próprio ou de terceiros, os produtos recebidos em depósito, mesmo estando em garantia em favor de terceiros ou em nome do associado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - As atividades administrativas da Cotriel serão dirigidas por um executivo contratado, que terá as seguintes atribuições:

- I - Servir de elo entre os órgãos deliberativos e os dirigentes e funcionários contratados;
- II - Executar as propostas e as determinações do Conselho de Administração e do Presidente;
- III - Propor ao Conselho de Administração regras, melhorias, expansão, racionalização, aperfeiçoamentos e novos projetos para melhor funcionamento da Cotriel.

Art. 9º - A Cotriel organizará seu quadro social de modo a fomentar e a garantir ampla participação dos associados, por meio da organização de núcleos em nível de comunidade, conforme o regimento interno dos núcleos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Poderá ingressar na Cotriel, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa dispor livremente de seus bens, que concorde com as disposições estatutárias e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e com os objetivos da entidade.

§ único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 11 - Para associar-se, o interessado:

- I - Preencherá e assinará a proposta;
- II - Deverá ser apresentado por outro associado;
- III - Comprovará a atividade agrícola e seus direitos sobre o imóvel;
- IV - Preencherá cadastro exigido pela Cooperativa;
- V - Declarará as quotas-partes a serem subscritas;
- VI - Apresentará declaração dos líderes do Núcleo a que deseja pertencer, comprovando que se trata de agricultor que exerce ou exercerá atividades agrícolas.

§ 1º - Com a aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, consideram-se subscritas as quotas-partes e o associado admitido por um período de experiência de dois anos. Passado esse período, e não tendo infringido o Estatuto Social, o mesmo passará a ser associado definitivo.

§ 2º - Poderão ingressar na Cotriel pessoas menores, a partir de 16 anos, desde que cumpram as disposições estatutárias e legais.

Art. 12 - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das Deliberações tomadas pela Cotriel.

§ 1º - O associado tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nas reuniões nos Núcleos e outras, da Cooperativa, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressalvados os casos previstos pelo artigo 34, parágrafo 2º, e pelo artigo 44 parágrafo 1º;

II - Propor medidas de interesse da Cooperativa aos Núcleos, ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Cotriel, salvo restrições estatutárias e regimentais;

IV - Demitir-se da sociedade;

V - Realizar com a Cotriel as operações que constituem o objetivo dela;

VI - Solicitar ao Conselho Fiscal quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

I - Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;

II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e dos regimentos, respeitar resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e as resoluções das Assembleias Gerais;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cotriel, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

V - Prestar à Cotriel esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe são inerentes como associado;

VI - Entregar a produção que interessa à Cotriel comercializar e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais, de acordo com o Estatuto, Regimentos, Resoluções e demais normas;

VII - Indicar em seu cadastro social o Núcleo e a Unidade Regional a que pretende pertencer;

VIII - Comunicar à Cotriel qualquer alteração que ocorrer nos dados cadastrais;

IX - Comunicar ao Conselho Fiscal denúncias ou quaisquer indícios de irregularidade de que tomou conhecimento, solicitando apuração e esclarecimento;

X - Participar das reuniões dos Núcleos e da Unidade Regional a que pertença e das demais reuniões e Assembleias da Cotriel;

XI - Abster-se de interferir, pressionar ou tentar represália contra punição ou demissão de funcionário, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 13 - O associado não poderá ocupar mais do que um dos seguintes cargos ou funções: Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Delegado Regional.

Art. 14 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cotriel, até o valor do capital por ele subscrito.

§ único - A responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da Cotriel.

Art. 15 - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cotriel e as oriundas das suas responsabilidades como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros legítimos ou legitimados, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cotriel, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO ASSOCIADO INTEGRAL

Art. 16 - Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Geral de Representantes, estabelecerá as condições para que o associado seja considerado integral, bem como as prioridades e os benefícios que ele terá.

Art. 17 - O Conselho de Administração terá poderes para normatizar a fiscalização interna e externa junto aos associados que desejarem ser integrais.

Art. 18 - Mesmo não entregando toda a produção, o associado será integral se:

I - O Regimento próprio estabelecer condições diferentes;

II - A Cotriel não tiver condições de receber a sua produção;

III - Obtiver o consentimento do Conselho de Administração mediante solicitação;

IV - Pagar à Cotriel a receita e integralizar o capital que ela deixou de obter, referente à produção não entregue.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 19 - A infração por parte do associado a qualquer item do Estatuto Social, dos Regimentos, das Resoluções, ou de qualquer norma, determinará a aplicação, por parte do Conselho de Administração, das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

- II - Suspensão por seis meses;
- III - Suspensão por um ano;
- IV - Suspensão por dois anos;
- V - Eliminação conforme artigo 24.

Art. 20 - O Conselho de Administração optará, de acordo com a gravidade da infração, pela pena que entender mais correta. Em caso de reincidência, a pena será agravada.

Art. 21 - A infração gera multas que serão fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o prejuízo que tenha causado à sociedade, seja nos negócios, na imagem ou qualquer outro.

§ único - O valor da multa será debitado na conta do associado e cobrado com os encargos normais estabelecidos pela Cotriel.

Art. 22 - A necessidade de aplicação de penalidades a integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, de Representantes de Núcleos ou para associado que ocupe outro cargo eletivo, automaticamente levará a votação da destituição ou não do cargo, pelo Conselho de Administração, com direito a recurso para o Conselho Geral de Representantes de Núcleos.

§ único - Na reincidência, a aplicação da penalidade automaticamente implica na perda do cargo.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 23 - A demissão do associado não poderá ser negada. Dar-se-á exclusivamente a seu pedido. Será requerida ao Presidente, que a levará ao Conselho de Administração, na sua primeira reunião. Após, será averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 24 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, de Regimentos e de Resoluções, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar nos termos lavrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar ou penalizar o associado que:

- I - Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cotriel ou que colide com seus objetivos;
- II - Houver levado a Cotriel à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, salvo quando houver composição amigável;
- III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições ou deliberações tomadas por Assembleia Geral;
- IV - Deixar de entregar produção comerciável à Cotriel durante o exercício social;
- V - Realizar comentário público com objetivo de denegrir a imagem da Cotriel, bem como dos diretores, dos funcionários e associados dela;

VI - Infringir dispositivo do Regimento Eleitoral, outros regimentos, normas e circulares.

§ 2º - A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a data da primeira Assembleia Geral.

Art. 25 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por morte da pessoa física;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cotriel.

§ único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso a disposição do artigo 24.

Art. 26 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem correção monetária, acrescido dos respectivos juros, quando autorizado pelo Conselho de Administração, até a época de retirada de seu capital social, e das sobras que lhe tiveram sido registradas.

§ 1º - Os casos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam a imediata exigibilidade das dívidas do associado, sejam vencidas ou vincendas.

§ 2º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício social de que o associado tenha sido desligado.

§ 3º - A administração da Cotriel poderá determinar que a restituição desse capital e dos juros seja feita em parcelas iguais e semestrais, a partir do exercício financeiro subsequente ao em que se deu o desligamento, em parcelas em número não superior ao de anos em que foi integralizado o capital.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cotriel, essa poderá restituí-las mediante critérios determinados pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os deveres do associado perduram aos demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

Art. 27 - O associado que se demitir da Cooperativa e quiser retornar em prazo inferior a 5 (cinco) anos, somente poderá ingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais ou estatutários, desde que integralize, de uma só vez, o capital que recebeu da Cooperativa, ao deixar de ser associado, atualizado à época do reingresso.

Art. 28 - O associado eliminado poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração e ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que tenham cessados os motivos que levaram à

eliminação e que integralize, de uma só vez, o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado, atualizado à época do reingresso.

Art. 29 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, deverá ser comunicada ao Núcleo ao qual pertence.

CAPÍTULO VIII

DO CAPITAL

Art. 30 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de valor igual ao unitário da moeda nacional.

§ 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre documentada.

§ 2º - A transferência do capital será documentada mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cotriel.

§ 3º - Somente será aceita transferência de capital quando o cedente tiver mais idade que o cessionário.

§ 4º - A Cotriel poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, o qual será creditado na conta-capital do associado.

§ 5º - Conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o artigo 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes, a Cotriel poderá receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

Art. 31 - O capital-social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 32 - Ao ser admitido, cada associado subscreverá o capital mínimo de ingresso, constituído de tantas quotas-parte quantas necessárias para perfazer o montante igual ao valor de 5 (cinco) sacas de soja.

§ 1º - O associado poderá pagar as quotas-partes de subscrição inicial à vista, ou em prestações iguais e anuais, em prazo não superior a três anos, ao critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração determinará o desconto de até 3% (três por cento) sobre o valor da produção entregue à Cotriel, a crédito de sua conta-capital.

§ 3º - Integralizado o capital-social inicial, o associado subscreverá automaticamente novas quotas-parte, toda vez que os valores de retenções sobre o valor da produção entregue à Cotriel, e/ou capitalizações autorizadas, ultrapassarem o saldo a integralizar de cada cooperado.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cotriel, dentro do limite da Lei e deste Estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser precedidas de mini-assembleias regionais, realizadas nas Unidades de Recebimento, a fim de que se possa alcançar o maior número possível de associados.

§ 2º - Nas mini-assembleias regionais, os associados deverão eleger, por aclamação, ou de forma simbólica, um Delegado Regional Efetivo e um Suplente, na proporção de um Delegado para cada 100 (cem) associados cadastrados na respectiva região, que sejam associados no gozo de seus direitos sociais, não exerçam cargos eletivos na sociedade, e, sempre que possível, sejam Representantes de Núcleo da Região, para representá-los nas Assembleias Gerais da Cooperativa.

I - Depois de realizada a proporção de 1 (um) Delegado Regional para cada grupo de 100 (cem) associados cadastrados na região, na forma acima disposta, deverá ser eleito mais um Delegado Regional e um Suplente sempre que o saldo de associados atingir pelo menos 50 (cinquenta) associados mais 1 (um).

§ 3º - O Delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.

§ 4º - O mandato de Delegado representativo será de um ano, a contar de sua eleição, podendo ser reeleito.

§ 5º - Os Delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá votar e nem ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 35 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, as Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e ambas, com antecedência de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§ único - As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 36 - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Ordinária ou Extraordinária.

§ único - Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades oficiais competentes.

Art. 37 - Nos editais de convocação de Assembleias Gerais deverá constar:

I - A denominação extensa da Cotriel, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)”;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, bem como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

III - A seqüência ordinária das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de delegados existentes na data de sua convocação, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;

VI - As assinaturas dos responsáveis pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, no edital deverá constar o número de associados que a convocou e o mesmo deverá ser assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados nos locais mais visíveis e mais freqüentados da sede social e publicados nas rádios e nos jornais locais.

Art. 38 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

§ único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, poderá a Assembleia designar administradores ou fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição efetuar-se-á no menor prazo possível, seguindo os prazos do Regimento Eleitoral.

Art. 39 - O “quórum” para a instalação das Assembleias Gerais será:

I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar e de ser votado, em primeira convocação;

II - Metade, mais um, dos delegados, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

§ único - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo contudo, privados de voz e voto.

Art. 40 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da entidade, com auxílio do Secretário.

§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou quando não comparecer nenhum membro da direção, os trabalhos serão presididos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

§ 2º - As Mini-Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da entidade, com auxílio do Secretário.

§ 3º - As Mini-Assembleias seguirão as normas deste Estatuto, naquilo que seja possível adotar e se não houver nada em contrário nas normas da Cotriel.

Art. 41 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles digam respeito, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 42 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente, após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais elementos da direção deixarão a mesa, permanecendo no recinto para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliar na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário.

§ 3º - Após aprovação das contas, a mesa original retomará os trabalhos.

Art. 43 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação. Outros assuntos poderão ser tratados, mas sem caráter de decisão.

§ 1º - A votação será por aclamação ou simbólica.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pela Assembleia e assinada, no final, pelo Presidente, pelo Secretário da Assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados presentes.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente o direito a um voto.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude, simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contados da data em que a Assembleia for realizada.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, até o final do mês de março do ano seguinte ao término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo:

a - Relatório da direção relativo ao exercício;

b - Balanço Geral;

c - Demonstrativo da conta “sobras e perdas”;

d - Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos;

IV - Plano de ação da Cotriel;

V - Qualquer assunto de interesse social, excluídos os assuntos enumerados no artigo 46;

VI - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação de matérias referidas nos itens I e III.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Quando investimentos autorizados pela Assembleia forem superiores à capitalização das sobras determinadas pelo Estatuto, poderão ser abatidos das sobras à disposição da Assembleia, ao critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que constem dos editais de convocação.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudanças dos objetivos da Cotriel;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

§ único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Conselheiro efetivo e um suplente por região.

§ 1º - Entende-se por região a área ocupada por associados organizados em Núcleo ou agrupamento de Núcleos, ligada geo-economicamente à Sede ou a uma Unidade Regional da Cotriel, que são as seguintes: Região 1 - Sede; Região 2 - Salto do Jacuí; Região 3 - Alto Alegre; Região 4 - Depósito; Região 5 - Pantano Grande; Região 6 - Campos Borges; Região 7 - Estrela Velha; Região 8 - Pontão do Butiá; Região 9 - Capão do Valo; Região 10 - Serra dos Engenhos.

§ 2º - A normatização das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal será definida pelo Regimento Eleitoral.

Art. 48 - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo reeleger-se consecutivamente duas vezes, independente de cargo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - É proibida a participação conjunta no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos membros dos referidos conselhos.

§ 2º - Quando ocorrer eleição de conselheiro com o parentesco definido no parágrafo anterior, entre si ou com o presidente, vice-presidente ou secretário, o conselheiro dará lugar ao suplente da sua região.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cotriel responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver tirado proveito.

§ 5º - Os que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções cabíveis.

Art. 49 - São inelegíveis o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 1º - São inelegíveis, para o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da Assembleia Geral de eleição.

§ 2º - O associado que, mesmo ocupante de cargo social, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cotriel, não poderá participar das deliberações que sobre tais assuntos versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 3º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus diretores ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores para promover sua responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

a) com violação da Lei ou do Estatuto;

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art. 50 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Geral de Representantes ou da Comissão de Representantes de Núcleos;

II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos conselheiros, e por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes;

IV - As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser transmitidas a quem seus efeitos atingirem.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente por prazo inferior a 90 (noventa) dias, ele será substituído interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração imediatamente empossará o Vice-Presidente no cargo de Presidente, ficando o Vice substituído pelo Secretário.

§ 3º - No caso de impedimento ou vacância de cargo do Vice-Presidente, ele será substituído pelo Secretário.

§ 4º - O Secretário será substituído por um conselheiro de administração, nos mesmos casos do parágrafo anterior.

§ 5º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para eleição de novos dirigentes até o final da gestão, preenchendo os cargos vagos, de acordo com o Regimento Eleitoral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo o membro que faltar, sem justificativa aceitável, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas durante o exercício social.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cotriel e controlar os resultados. Para isso terá as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e os serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade e rever o percentual a que se refere o artigo 32, em seu parágrafo segundo;

III - Fixar normas de disciplina funcional, em forma de regimento interno;

IV - Contratar executivo para dirigir a Cotriel e, quando necessário, assessores para o Presidente;

V - Contratar um serviço independente de auditoria sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;

VI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cotriel e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de contatos com os diretores e exames de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados, sendo vedada a admissão de associados a partir do último dia de cada exercício social, até o término da Assembleia Geral que deliberar sobre o mesmo;

VIII - Deliberar sobre convocação de Assembleia;

IX - Adquirir, onerar e hipotecar imóveis da sociedade em garantia de financiamentos contratados com entidades bancárias;

X - Vender bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XI - Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XII - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIII - Apresentar sugestões para o destino das sobras;

XIV - Dar condições de funcionamento aos Núcleos, conforme regimento próprio;

XV - Estabelecer critérios para concessão de créditos, prestação de serviços aos associados, concessão de descontos ou outras vantagens e benefícios, levando em conta a classificação de associado integral, na parte econômica (entrega e compra de produção) e social (participação nas Assembleias, reuniões e núcleo);

XVI - Proporcionar ao Conselho Fiscal todas as condições necessárias ao desempenho de suas funções;

XVII - Acompanhar permanentemente o planejamento estratégico, refazendo-o periodicamente;

XVIII - Garantir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa;

XIX - Fixar os critérios para a classificação de associados ativos e inativos, sendo que nesta data é considerado associado inativo, os associados que não efetuam entregas de produtos agrícolas: soja, trigo, milho e arroz. O Conselho de Administração, se pronunciará através de Resoluções, para ampliar ou suprimir os produtos que for de interesse da Cotriel, para essa classificação.

§ 1º - É vedado ao Conselho de Administração prestar aval ou fiança para terceiros, em nome da Cooperativa ou em nome pessoal, a partir da data do registro da candidatura.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar aval ou fiança da Cotriel para associados, em projetos ou programas de interesse de ambos, dentro das normas de crédito.

§ 3º - Sempre que houver troca de Conselheiros ou de Diretores, eleitos ou contratados, esses novos assumirão os avais dados em benefício da Cotriel pelos seus antecessores.

§ 4º - É vedado aos Conselheiros de Administração e à Diretoria Executiva:

I - Praticar ato de liberalidade às custas da Cooperativa;

II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

VII - Contratar, com vínculo empregatício, parentes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, durante o seu mandato, preservando-se o direito dos já contratados anteriormente à sua eleição.

Art. 52 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cotriel, através de contatos assíduos;

II - Movimentar as contas bancárias, podendo delegar poderes a outras pessoas para isso, ouvido o Conselho de Administração;

III - Assinar, conjuntamente com o executivo contratado, definido no artigo 8º, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais, e convocar reuniões de Núcleo, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes;

V - Representar ativa e passivamente a Cotriel em juízo ou fora dele.

Art. 53 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras atribuições, interessar-se permanentemente pelas atividades do Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, conforme o art. 50.

Art. 54 - Ao Secretário cabe, entre outras atribuições, secretariar e lavrar as atas das Assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos respectivos livros.

Art. 55 - Caberá à Assembleia Geral de eleição definir se o Vice-Presidente e/ou o Secretário poderá(ão) ou não exercer função executiva na Cooperativa.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo reeleger-se consecutivamente duas vezes, independente do cargo, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - São inelegíveis o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º - É proibida a participação conjunta, no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos membros dos referidos Conselhos.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, incumbido de lavrar as atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer membro, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Geral de Representantes, da Comissão de Representantes ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um membro escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, por todos os membros fiscais presentes.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cotriel, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Conferir mensalmente a regularidade do caixa;
- II** - Verificar se os extratos e as contas bancárias conferem com a escrituração da Cotriel;
- III** - Examinar se os montantes das despesas e dos investimentos não contrariam determinações do Conselho de Administração;
- IV** - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V** - Certificar-se se o Conselho de Administração vem-se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI** - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII** - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII** - Averiguar se há problemas com empregados;
- IX** - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a entidades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X** - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI** - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles à Assembleia Geral;
- XII** - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, a este denunciando as irregularidades constatadas, bem como às autoridades oficiais competentes, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII** - Auditar a participação dos associados, da direção eleita e da contratada, para verificar se estão sendo cumpridas as normas da Cotriel e as demais determinações estatutárias, regimentais, resoluções e circulares.

§ 1º - Para o exame e para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cotriel.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e da violação da Lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - O processo eleitoral da Cotriel será regulamentado por regimento próprio.

CAPÍTULO XV

DOS FUNDOS, BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E DAS DESPESAS

Art. 60 - A Cotriel é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício social;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos próprios empregados, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social;

III - Será retido para aumento de capital do associado 40% (quarenta por cento) do resultado positivo do balanço, que será levado a crédito na conta-capital dos associados, proporcionalmente à sua participação nas operações com a Cooperativa.

§ único - Os serviços de assistência a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 61 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem ao fundo de reserva:

a - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b - Os auxílios e as doações sem destinação especial.

Art. 62 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e da despesa, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

§ único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços.

Art. 63 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa.

Art. 64 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais à sua participação nas operações que lhe deram causa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 65 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ único - Caso o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XVI

DOS LIVROS

Art. 66 - A Cotrirel deverá manter os seguintes livros:

I - Livro de matrícula;

II - Livro de atas das Assembleias Gerais;

III - Livro de atas do Conselho de Administração;

IV - Livro de atas do Conselho Fiscal;

V - Livro de presença das Assembleias Gerais;

VI - Livro de registro de candidatos às eleições;

VII - Livro de atas das reuniões dos Núcleos;

VIII - Livro de atas das reuniões do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes;

IX - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§ único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas, processos mecanográficos ou eletrônicos.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 67 - A Cotrirel dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

II - Tenha alterado sua forma jurídica;

III - Quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) associados, ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 31 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Como forma de capitalização da Cooperativa, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Será cobrado 1% (um por cento) ao ano de acréscimo nos contratos dos associados devedores do Recoop, enquanto perdurar o débito, como taxa administrativa para a formação de um Fundo Indivisível de Capitalização, visando o saneamento, o desenvolvimento e a melhoria do desempenho financeiro da Cooperativa;

II - Será debitado na quota-capital do associado que não entregar produção à Cotriel no exercício social, a parcela de rateio do custo fixo anual que lhe toca;

III - No caso de construção de uma nova Unidade Regional ou Unidade de Recebimento, os associados da região de abrangência deverão contribuir com uma cota para viabilização, a ser definida pela Assembleia Geral que autorizar o referido investimento.

Art. 69 - O destino das sobras será o seguinte:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Indivisível de Capitalização, visando o saneamento, desenvolvimento e a melhoria do desempenho financeiro da Cooperativa;

IV - 60% (sessenta por cento) para aumento de capital do associado, que será levado a crédito na quota-capital dos associados, proporcionalmente à sua participação nas operações com a Cooperativa.

Art. 70 - As alterações estatutárias, constantes nos artigos 68 e 69, terão validade somente enquanto perdurar o Recoop e ficam revogadas as disposições estatutárias em contrário a elas.

Art. 71 - Constituí-se o Fundo de Recuperação Tributária, Fiscal e de Créditos, tendo como origem eventuais valores recuperados nos próximos exercícios.

§ 1º - Os valores positivos originados de ações tributárias, fiscais e de créditos considerados incobráveis, podem reverter a este Fundo, a partir desta data.

§ 2º - Os valores deste Fundo destinam-se à capitalização da Cotriel, que deverá obrigatoriamente reverter em benefício de créditos ao fomento da produção dos associados, à inovação tecnológica dos equipamentos, à criação de novos empreendimentos, ao acompanhamento da tecnologia da informação - TI, e à profissionalização do quadro funcional e social da Cotriel.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 12 de março de 2010. Valdir Peruzzo, Pedro Perceberano Lisboa, Ellei Arlindo Lucca, Valdir Orsolin, Paulo César Pioversan, Claudimir Maganini, Alvani Rosa, Avelino Soares Vieira, Terezinha Lourdes Schmitt e Gilson Luiz Braun.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata nº 89, emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas.

Espumoso, 12 de março de 2010.

Daniel Vicente Colombo - Presidente

* Registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul no dia 15 de abril de 2010, sob o número 3288901.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regimento contém normas destinadas a assegurar a organização das eleições da Cotriel.

Art. 2º - Qualquer associado pode pretender concorrer aos cargos eletivos da Cotriel, respeitadas as condições e normas deste Regimento, do Estatuto e da Legislação.

Art. 3º - O poder emana dos associados e deverá ser exercido através de Assembleia Geral, conforme este Regimento, Estatuto Social e Legislação em vigor.

Art. 4º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, que deverá acontecer até o final do mês de março do ano seguinte ao término do último exercício social de cada mandato.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros de Administração será de 3 (três) anos e o dos Conselheiros Fiscais de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão de Representantes de Núcleos, eleita conforme Regimento dos Núcleos, constitui a Comissão Eleitoral e tem a função de:

I - Controlar o vencimento dos mandatos e a ocorrência das vagas;

II - Dar conhecimento aos associados, através dos meios adequados, do número e a natureza das vagas a preencher;

III - Elaborar normas complementares e de esclarecimento para a boa organização e divulgação do processo eleitoral, de acordo com este Regimento, o Estatuto Social e a Legislação em vigor;

IV - Registrar, em livro próprio, o nome dos candidatos aos respectivos cargos;

V - Verificar, por ocasião das inscrições, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Regimento, Estatuto ou Legislação;

VI - Responder consultas formuladas pelos associados a respeito da elegibilidade e do processo eleitoral;

VII - Normatizar a propaganda eleitoral;

VIII - Divulgar as normas para as eleições;

IX - Julgar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas, bem como as denúncias de irregularidades no processo eleitoral;

X - Tomar as providências para substituição de candidatos;

XI - Selecionar candidatos às eleições, quando houver cargo vago, sem registro de nome em prazo legal;

XII - Coordenar a apuração do resultado;

XIII - Proclamar e dar posse aos eleitos.

§ 1º - O Setor de Comunicação e Educação dará assessoramento à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Direção da Cotriel fornecerá, no devido tempo, toda a infra-estrutura e documentação, buscando viabilizar o processo eleitoral, de acordo com este Regimento e as demais normas em vigor.

§ 3º - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Geral de Representantes. O associado interessado na decisão poderá participar da reunião, sem direito a voto, apresentando defesa ou designando outro integrante do quadro social da Cotriel para fazê-lo.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar o responsável pela área jurídica da Cotriel, bem como outros funcionários e, se entender necessário, contratar pessoas para assessoria durante o processo eleitoral, que compreende desde a divulgação do calendário eleitoral até a posse.

§ 5º - Os atos e decisões de rotina, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, poderão ser tomados pelo Presidente ou Secretário, sem necessidade de reunião.

Art. 7º - O integrante da Comissão Eleitoral que concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá deixar a função a partir do momento em que registrar a sua candidatura.

Art. 8º - A Comissão eleitoral funcionará normalmente, até com um número de 5 (cinco) integrantes.

§ único - Por ocasião da desincompatibilização de integrante da Comissão para disputar cargo eletivo, a Comissão Eleitoral imediatamente convocará um suplente.

Art 9º - O Presidente da Comissão Eleitoral a representará em todos os trabalhos específicos que lhe são atribuídos, convocará as reuniões e tomará todas as providências para que a Comissão proporcione uma boa organização das eleições, desde o registro dos candidatos até a posse dos eleitos.

Art. 10 - As deliberações da Comissão eleitoral serão tomadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros, por maioria simples de votos, e todas as reuniões e outros acontecimentos deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 11 - Podem convocar reunião da Comissão Eleitoral:

I - O Presidente da Cotriel;

- II - O Presidente da Comissão Eleitoral;
- III - O Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - A maioria de seus integrantes;
- V - A maioria do Conselho Geral de Representantes;
- VI - O Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - O registro de candidatos somente poderá ser feito a partir do mês de novembro do ano anterior às eleições.

Art. 13 - O requerimento para registro de candidatos deverá ser entregue no Setor de Comunicação e Educação da Cotriel, endereçado à Comissão Eleitoral, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano imediatamente anterior às eleições.

§ 1º - Do requerimento solicitando registro de candidatura, deverá constar:

- I - Número da matrícula, nome e assinatura do candidato;
- II - Cargo a que pretende concorrer;
- III - Núcleo e região a que pertence, conforme seu cadastro social;
- IV - Folha corrida fornecida pelo cartório competente, para verificar se o candidato está no gozo de seus direitos políticos e econômicos;
- V - Cópia do cadastro da Cotriel completo e atualizado;
- VI - Em caso de já ter sido candidato, indicar o número de registro da candidatura anterior.

§ 2º - O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou com o nome pelo qual ele seja mais conhecido, desde que solicitado no requerimento e que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 14 - Um candidato não poderá ser registrado para mais de um cargo e um associado não poderá apresentar mais do que um candidato para o mesmo cargo.

Art. 15 - A solicitação de registro para candidatos a presidente, vice-presidente e secretário será feita em forma de chapa vinculada e deverá ser assinada pelos três candidatos e por no mínimo 100 (cem) associados em pleno gozo de seus direitos e com o respectivo número de matrícula.

Art. 16 - A solicitação de registro para candidato a conselheiro de administração será individual e deverá ser assinada pelo candidato interessado e por no mínimo 25 (vinte e cinco) associados em pleno gozo de seus direitos, pertencentes à região do candidato, e com o respectivo número de matrícula.

§ único - O associado, candidato a conselheiro de administração, não poderá concorrer por outra região, a não ser a que ele pertença.

Art. 17 - A solicitação de registro para candidato a conselheiro fiscal será individual e deverá ser assinada pelo candidato interessado e por no mínimo 25 (vinte e cinco) associados em pleno gozo de seus direitos e com o respectivo número de matrícula.

§ 1º - O associado, candidato a conselheiro fiscal, poderá concorrer independente da região a que ele pertença e poderá receber votos de associados de todas as regiões da Cotriel.

§ 2º - Em caso de um mesmo associado assinar solicitação de registro para mais de um candidato ao mesmo cargo, será validada a assinatura constante na primeira solicitação protocolada e a Comissão Eleitoral adverti-lo-á.

§ 3º - Quando ocorrer impugnação de assinatura, restando o número mínimo legal, será considerada válida a solicitação. Não atingindo o número legal de assinaturas, o registro não será aceito.

Art. 18 - Não poderá registrar sua candidatura o associado que:

- I - Não estiver classificado como integral nos últimos três anos;
- II - Não estiver em dia com sua situação financeira junto à Cotriel;
- III - Tiver condenação cível ou criminal, em demanda com a Cotriel, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - Tiver necessitado de concessões da Cotriel, nos últimos 5 (cinco) anos, para pagar débitos ou dirimir outras demandas em que o associado utilizou de má fé;
- V - Tiver título protestado, nos últimos 3 (três) anos;
- VI - Estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa;
- VII - Tiver exercido ou disputado cargo de natureza político-partidária no último ano, compreendendo:
 - a - Executivo;
 - b - Legislativo;
 - c - Cargos de confiança no legislativo ou executivo;
 - d - Presidente de partido político.
- VIII - Tiver praticado ato contra a Cotriel, os princípios e a filosofia do Cooperativismo.

§ 1º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º - Nos prazos anuais, entende-se os exercícios financeiros da Cotriel.

Art. 19 - Será definido um número para cada candidato, com o seguinte critério:

I - Os números das chapas a presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, obedecerão à ordem de registro;

II - Os números dos candidatos a conselheiro terão 3 (três) dígitos, sendo que o primeiro distinguirá a região, o segundo, o cargo, e o terceiro, a ordem de inscrição.

§ único - O candidato que já concorreu em outra eleição, terá direito a usar o mesmo número.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 - Após encerrado o prazo para solicitação de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias para encaminhar edital para publicação em todas as unidades, bem como, utilizar outros meios de divulgação, dando ciência ao quadro social.

Art. 21 - Do pedido de registro, caberá pedido de impugnação, até 4 (quatro) dias após o prazo final de divulgação, que poderá ser feito por associado da Cotriel, em requerimento devidamente fundamentado.

§ único - A Comissão Eleitoral, em princípio julgando procedente, terá 2 (dois) dias para encaminhar ao candidato o pedido de impugnação, e este, 2 (dois) dias para apresentar a defesa.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á 3 (três) dias após o prazo para recebimento da defesa do candidato, para julgar os pedidos de impugnação de candidatura, impugnação de mesário e encaminhar seleção de candidatos aos cargos para os quais não houver pedido de registro.

§ único - Caso houver candidatura impugnada pela Comissão, esta convocará, no prazo de 3 (três) dias, o Conselho Geral de Representantes de Núcleos para julgamento final, bem como, se necessário, tomar providências para substituir candidatos e encaminhar eleições.

Art. 23 - Todos os candidatos ocupantes de cargo na Cotriel, sejam diretores ou conselheiros, renunciam automaticamente o cargo 30 (trinta) dias antes das eleições, cabendo ao Conselho de Administração as providências para o cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO V

DA TROCA DE CANDIDATOS

Art. 24 - Para desistir da candidatura, o candidato deverá encaminhar requerimento à Comissão Eleitoral, com assinatura reconhecida por tabelião como a verdadeira.

Art. 25 - Até 7 (sete) dias antes das eleições, poderá haver troca de candidato.

§ 1º - Para troca de candidato por motivo relevante, deverá haver uma solicitação do associado, em pedido fundamentado à Comissão Eleitoral, que julgará o pedido.

§ 2º - Constatada a necessidade de troca de candidato, no prazo de dois dias a Comissão dará ciência à sociedade e convocará os associados que subscreveram o pedido de registro de candidatura para uma reunião, 10 (dez) dias após, com a finalidade de definir um nome que substituirá o candidato anterior.

§ 3º - A reunião que definirá o novo candidato terá validade com qualquer número de associados e poderá também concluir pela não apresentação de candidato algum.

§ 4º - Quando houver substituição de candidatos, a Comissão deverá comunicar urgentemente ao quadro social, utilizando-se de todos os meios possíveis e convenientes.

Art. 26 - As cédulas serão confeccionadas até 4 (quatro) dias antes das eleições.

§ único - Alterações de candidatos posteriores à data de confecção das cédulas, farão com que o mesmo concorra com o número e/ou nome do candidato substituído.

Art. 27 - Após a última reunião antes das eleições, da Comissão Eleitoral ou do Conselho Geral de Representantes e até o início da discussão do item eleição, na Assembleia Geral, poderá haver substituição de candidatos registrados somente em caso de morte ou renúncia do candidato, ou por outro motivo relevante.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 28 - A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 29 - Os números e nomes dos candidatos figurarão na cédula na seguinte ordem:

I - Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Conselheiros de Administração;

III - Conselheiros Fiscais.

§ único - A ordem dos candidatos dentro do espaço destinado a cada cargo, será determinada pela data de registro.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Em caso de haver dúvida, falta, ou necessidade de detalhamento de normas, o Conselho Geral de Representantes definirá as regras necessárias.

Art. 31 - Farão parte da mesa eleitoral: um representante de Núcleo da região, dois funcionários da Cotriel e dois associados não-candidatos, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes das eleições, os associados poderão encaminhar recurso contra a indicação de integrantes da mesa eleitoral, bem como solicitação dos indicados, justificando a impossibilidade de fazerem parte.

§ 2º - O associado indicado para fazer parte da mesa eleitoral, que não participar sem justificar, ficará incurso nas penalidades previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 32 - As eleições serão realizadas até o final do mês de março, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral, as quais, salvo motivo de força maior, deverão obedecer aos critérios tradicionalmente utilizados na Cotriel e, no que for necessário, à legislação eleitoral em vigor.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 33 - Estando presentes 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral, esta poderá iniciar a apuração, que será feita pelos integrantes da mesa eleitoral.

Art. 34 - Concluída a contagem dos votos, a mesa eleitoral deverá:

I - Transcrever na ata o resultado apurado, constando o número total de votantes, a votação individual de cada candidato para cada cargo, o número de votos brancos e de votos nulos;

II - Consignar em ata todos os pedidos de impugnação de ato da mesa, ocorrido durante a apuração;

III - Consignar em ata qualquer acontecimento ocorrido, que não esteja dentro da normalidade;

IV - Os integrantes da mesa assinarão a ata e a encaminharão, juntamente com as cédulas e demais documentos utilizados no processo de votação e apuração, à Comissão Eleitoral;

V - Será fornecido boletim com resultado da apuração, rubricado pelo presidente e secretário da mesa.

Art. 35 - Terminada a contagem, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, fornecendo boletim com o resultado final da eleição, devidamente rubricado pelo presidente e secretário da Comissão Eleitoral.

§ único - Caso não houver recursos, a Comissão Eleitoral poderá dar posse imediatamente.

Art. 36 - No dia seguinte à votação, às 9 horas, reúne-se o Conselho Geral de Representantes para julgar os recursos contra atos da Comissão Eleitoral ou mesas eleitorais.

Art. 37 - Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral dará o resultado final empossando os eleitos.

§ único - Caso entender necessário, o Conselho Geral de Representantes poderá prorrogar a posse até 15 (quinze) dias, para tomar providências que se fizerem necessárias. Nesse caso, o mandato do Conselho em exercício será prorrogado por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando deverá ser empossado o novo Conselho.

CAPÍTULO X

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 38 - A Cotriel será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Conselheiro efetivo e um suplente para cada região de atuação, eleitos da seguinte forma:

I - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, serão eleitos por maioria de votos válidos, somadas todas as regiões;

II - O Conselheiro de Administração mais votado da região será o efetivo e o segundo mais votado será o suplente.

§ único - Em caso de candidatura única, o candidato será considerado automaticamente eleito, ficando dispensada a votação. Quando necessário, a Comissão Eleitoral deverá selecionar o associado que ocupará a respectiva suplência.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo os 3 (três) mais votados os efetivos e os 3 (três) seguintes, por número de votos recebidos, os suplentes.

Art. 40 - Para poder exercer ou disputar cargo de natureza político-partidária, conforme artigo 18, inciso VII, do Regimento Eleitoral, o associado integrante do Conselho de Administração ou Fiscal, Representante de Núcleo ou Delegado da Cotriel deverá renunciar ao cargo que ocupa.

Art. 41 - Na ocorrência de vagas fora do período normal de término de mandato, conforme o Art. 50, § 5º, do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral organizará as eleições estabelecendo calendário próprio, buscando sempre seguir este Regimento, inclusive adaptando-o para melhor viabilizar o pleito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O associado da Cotriel que infringir dispositivo deste Regimento, será passível das penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 43 - Os dispositivos deste Regimento, aplicam-se a todos e em todos os artigos, a partir das próximas eleições, salvo expressa disposição em contrário.

§ único - A condição de associado integral para fins de registro de candidatura, somente será exigida a partir da aprovação do respectivo Regimento.

Art. 44 - Os dispositivos deste Regimento Eleitoral, de difícil aplicação na primeira eleição, por prazos ou motivo de força maior, poderão ser adaptados pelo Conselho Geral de Representantes, atendendo proposta da Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sujeitos a recurso para o Conselho Geral de Representantes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 12 de março de 2010. Valdir Peruzzo, Pedro Perceberano Lisboa, Ellei

Arlindo Lucca, Valdir Orsolin, Paulo César Pioversan, Claudimir Maganini, Alvani Rosa, Avelino Soares Vieira, Terezinha Lourdes Schmitt e Gilson Luiz Braun.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata nº 89, emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas.

Espumoso, 12 de março de 2010.

Daniel Vicente Colombo - Presidente

* Registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul no dia 15 de abril de 2010, sob o número 3288901.

<p style="text-align: center;">REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS, DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES E DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE NÚCLEOS</p>

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º - A organização do quadro associativo tem como objetivo fundamental democratizar o poder na cooperativa, assegurando aos associados a efetiva participação nas principais decisões de ordem política, econômica e social.

§ 1º - A organização do quadro associativo ocorrerá através da nucleação dos associados.

§ 2º - A forma de participação dos associados ocorrerá através dos Núcleos, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes de Núcleos.

Art. 2º - O Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa coordenará as atividades dos Núcleos na sua formação, constituição e funcionamento.

§ 1º - Os representantes dos Núcleos Cooperativos ficarão encarregados de controlar a presença dos associados, nas reuniões do Núcleo.

§ 2º - Ao Setor de Comunicação e Educação caberá arquivar cópia da ata da constituição do Núcleo, da ata da eleição dos Representantes do Núcleo e das listagens de presença nas reuniões do Núcleo.

DOS NÚCLEOS

Art. 3º - Entende-se por Núcleo Cooperativo, a organização de pelo menos 15 (quinze) associados, produtores ou residentes numa das regiões da Cotriel.

Art. 4º - Serão constituídos Núcleos Cooperativos em todas as comunidades organizadas, localizadas na área de ação da Cooperativa. Os Núcleos poderão ser constituídos pelos associados que de forma independente desejarem se organizar, com apoio do Setor de Comunicação e Educação.

Art. 5º - O Núcleo será reconhecido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Geral de Representantes, pela entrega da ata da constituição, constando os representantes eleitos.

Art. 6º - Na reunião de fundação do Núcleo, deve estar necessariamente presente um representante do Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa, apenas com a função de coordenar os trabalhos.

Art. 7º - O Núcleo tem por objetivo possibilitar ao associado a participação nas decisões da Cooperativa, assegurando assim a defesa e a proteção dos seus interesses.

§ único - São também objetivos do Núcleo a Difusão de Tecnologia, troca de experiências e outros que proporcionem organizar, difundir e melhorar a comunidade, a Cotriel, o cooperativismo e a agricultura.

Art. 8º - São deveres dos associados integrantes do Núcleo:

I - Participar das atividades programadas no Núcleo;

II - Ser associado atuante, comercializando sua produção com a Cooperativa;

III - Zelar pelo funcionamento do Núcleo, elegendo representantes atuantes;

IV - Defender os interesses do Núcleo e da Cooperativa;

V - Manter-se informado sobre o funcionamento e andamento da Cooperativa, auxiliado pelo Setor de Comunicação e Educação, pelos Administradores de Unidades, pelos Coordenadores de Áreas e pelos Diretores;

VI - Encaminhar aos devidos órgãos da Cotriel, diretamente ou através dos Representantes dos Núcleos, sugestões, solicitações e denúncias a respeito da atuação da Cotriel, direção, conselhos e associados, buscando melhorias, correção de erros, transparência, esclarecimentos e apuração de irregularidades.

Art. 9º - São direitos dos associados integrantes dos Núcleos:

I - Propor ao Núcleo medidas de interesse do quadro social;

II - Votar nas decisões do Núcleo;

III - Votar e ser votado nas eleições dos Representantes do Núcleo, salvo as restrições estatutárias e regimentais;

IV - Integrar, como Representante do Núcleo, o Conselho Geral de Representantes e a Comissão de Representantes de Núcleos;

V - Avaliar o desempenho da organização cooperativa;

VI - Auxiliar o seu representante no desempenho das atividades do Núcleo;

VII - Votar e ser votado nas eleições aos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, conforme Regimento Eleitoral.

§ único - O Conselho de Administração, anualmente, estabelecerá formas de valorizar a participação dos associados nas reuniões do Núcleo e nas Assembleias.

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 10 - A direção do Núcleo será composta por 2 (dois) representantes com poderes iguais, que terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as reuniões do Núcleo;

II - Acatar idéias, críticas e sugestões dos associados, analisá-las com o Conselho Geral de Representantes, ou com a Comissão de Representantes de Núcleos, e encaminhá-las à Direção, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;

III - Opinar sobre as questões essenciais, conforme o artigo 23 deste Regimento Interno;

IV - Representar o Núcleo no Conselho Geral de Representantes;

V - Manter os associados informados sobre a Cooperativa;

VI - Promover no mínimo duas reuniões do Núcleo por ano e ajudar a unir os associados, com o apoio do Setor de Comunicação e Educação, encaminhando a este os relatórios das reuniões realizadas;

VII - Manter atualizado o livro de atas do Núcleo;

VIII - Fazer o controle de presença nos eventos e encaminhar ao Setor de Comunicação e Educação da Cotriel;

IX - Fiscalizar as votações no Núcleo;

X - Informar ao Conselho de Administração, se o pretendente a sócio é agricultor na área de ação do seu Núcleo.

Art. 11 - O mandato dos Representantes do Núcleo será de 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO NÚCLEO

Art. 12 - As eleições deverão ser realizadas sempre até o final do mês de maio, do mesmo ano da eleição do Conselho de Administração.

Art. 13 - As reuniões com finalidade de eleger os Representantes de Núcleos, deverão ser divulgadas a partir da Assembleia Geral Ordinária.

§ único - Imediatamente após as eleições dos novos Representantes de Núcleos, o Setor de Comunicação e Educação organizará curso de Cooperativismo, de Organização de Reuniões e dará todas as instruções necessárias para o bom funcionamento dos Núcleos.

Art. 14 - As eleições só terão validade, se realizadas em reuniões com a presença de no mínimo 10 (dez) associados cadastrados no Núcleo.

Art. 15 - A Coordenação do processo das eleições nos Núcleos ficará sob a responsabilidade dos Representantes do Núcleo, em conjunto com o Setor de Comunicação e Educação.

Art. 16 - Não poderão concorrer para Representante de Núcleo, os associados incursos no artigo 18 do Regimento Eleitoral da Cotriel.

Art. 17 - As eleições serão feitas pelo voto secreto.

§ 1º - Cada associado votará em dois nomes;

§ 2º - Os dois associados mais votados serão os Representantes;

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado de mais idade.

Art. 18 - Em caso de demissão ou destituição dos Representantes do Núcleo, ou parte destes, a formalização somente poderá ocorrer em reunião onde estiverem presentes, no mínimo, 10 (dez) associados cadastrados no Núcleo.

§ único - Na mesma reunião onde foi formalizada a destituição ou demissão dos Representantes, poderá ser realizada uma nova eleição, ou marcada uma outra reunião com esta finalidade.

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO

Art. 19 - As reuniões do Núcleo poderão ser convocadas:

I - Por um Representante;

II - Por 10 (dez) associados do Núcleo;

III - Pelo Presidente da Cotrirel;

IV - Pelo Setor de Comunicação e Educação;

V - Pelo representante regional na Comissão de Representantes de Núcleos;

VI - Pelo Presidente do Conselho Geral de Representantes.

Art. 20 - Terão competência perante a Cooperativa, as reuniões realizadas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados cadastrados no Núcleo.

Art. 21 - Os Núcleos, em suas reuniões, poderão solicitar o assessoramento dos Setores ou Coordenadorias da Cooperativa que julgarem necessários, para recebimento de informações, inclusive do Conselho Fiscal e de Administração.

Art. 22 - Todas as reuniões dos Núcleos deverão ser divulgadas pelo Setor de Comunicação, através do rádio, citando o assunto e quem as convoca.

Art. 23 - As reuniões de Núcleo têm as seguintes finalidades:

I - Esclarecer a real situação da Cooperativa para os associados;

II - Identificar os problemas e necessidades, estudar e encaminhar soluções ou medidas em conjunto com os associados, representantes e direção;

III - Tratar assuntos de interesse dos associados e da Cooperativa;

IV - Opinar sobre as questões essenciais:

a - Política de organização do quadro social;

b - Política de comercialização;

c - Destinação das sobras;

d - Relatório da gestão, balanço e demonstrativo de sobras e perdas;

e - Política de investimento;

f - Orçamento.

Art. 24 - O Núcleo poderá realizar 4 (quatro) tipos de reuniões:

I - Reunião ordinária, duas ao ano, uma por semestre;

II - Reunião extraordinária, quando o Núcleo, através de seus Representantes, ou no mínimo 10 (dez) associados, julgar necessário, ou ainda por solicitação da direção da Cooperativa;

III - Reunião interna, somente com a presença dos associados pertencentes ao Núcleo;

IV - Poderá haver ainda reunião agrupando vários Núcleos, para troca de experiência.

DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES

Art. 25 - O Conselho Geral de Representantes será formado pelos Representantes de Núcleos.

Art. 26 - O Conselho Geral de Representantes será um órgão de representação, consulta e deliberação dos associados junto aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos fixados neste Regimento Interno.

Art. 27 - O Conselho Geral de Representantes será coordenado por um presidente e um secretário, eleitos por metade mais um dos presentes, pelo sistema de dois turnos, quando não houver maioria absoluta no primeiro turno.

§ 1º - O mandato dos Coordenadores será de um ano, contando a partir da data em que forem eleitos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Coordenadores poderão ser destituídos pelo Conselho Geral de Representantes, se este julgar que não estão atendendo suas exigências.

§ 3º - São funções do Presidente do Conselho Geral de Representantes:

I - Representar o Conselho Geral de Representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral de Representantes;

III - Encaminhar ao Conselho de Administração todas as sugestões do Conselho Geral de Representantes.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário.

§ 5º - São funções do Secretário do Conselho Geral de Representantes:

I - Assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborando a ata das mesmas e encaminhando cópia dela para o Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 28 - O Conselho Geral de Representantes reunir-se-á obrigatoriamente para opinar sobre questões referentes ao relacionamento associado-cooperativa, bem como para opinar sobre as questões essenciais, conforme artigo 23 deste Regimento Interno, após ouvidos os Núcleos.

§ único - O Conselho Geral de Representantes, quando se reunir para deliberar sobre qualquer item deste artigo, poderá solicitar à Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, toda a documentação que julgar necessária.

Art. 29 - O Conselho Geral de Representantes será convocado pelo Presidente do mesmo, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Cotriel ou a requerimento da metade mais um dos Núcleos.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes de Núcleos deverão ser convocadas através de edital, divulgado pelo Setor de Comunicação e Educação da Cotriel, onde deverá constar:

- I - O nome do Conselho ou Comissão;
- II - Dia e a hora da reunião;
- III - Local da reunião;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O nome, função e assinatura de quem convocou;
- VI - Data e local da convocação.

§ 2º - Quando consultado, o Conselho Geral de Representantes opinará por maioria simples de votos e as decisões serão registradas em livro de atas próprio.

Art. 30 - Além das atribuições enumeradas no artigo 28 deste Regimento Interno, compete ainda ao Conselho Geral de Representantes:

- I - Orientar os associados na aplicação das normas estatutárias e transmitir as deliberações do Conselho de Administração;
- II - Solicitar ao Conselho Fiscal, quando for o caso, trabalhos específicos de auditoria;
- III - Demonstrar periodicamente aos associados, com a assessoria de técnicos especializados, a situação financeira e econômica da Cooperativa;
- IV - Informar-se e manter os associados permanentemente informados sobre a política do cooperativismo, a política agrícola e também sobre os aspectos da política econômica que mais interferirem nas atividades agropecuárias.

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE NÚCLEOS

Art. 31 - Na primeira reunião após as eleições dos novos Representantes de Núcleos, e posteriormente a cada ano, será eleita a Comissão de Representantes de Núcleos.

Art. 32 - Além do Presidente e do Secretário do Conselho Geral de Representantes, que também coordenarão esta Comissão, formará a Comissão um Representante de Núcleo de cada região, eleito pela maioria dos Representantes da região.

Art. 33 - A Comissão de Representantes de Núcleos terá a função de:

I - Servir como Comissão Eleitoral, conforme regimento próprio;

II - Representar os Líderes de Núcleo onde necessário;

III - Articular e entrosar os Núcleos por região e as regiões entre si;

IV - Convocar reuniões de Núcleo, dos Líderes de Núcleo por região, do Conselho Geral de Representantes, dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Comissões que venham a ser criadas na Cotriel;

V - Outras, definidas pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 34 - Poderá convocar reunião da Comissão de Representantes de Núcleos:

I - O Presidente da Comissão de Representantes de Núcleos;

II - O Presidente da Cotriel;

III - O Conselho de Administração ou Fiscal;

IV - A maioria de seus membros.

DAS REGIÕES

Art. 35 - Para fins de organização do quadro social da Cotriel, a área de ação desta cooperativa é dividida em regiões, de acordo com as Unidades Regionais que possui ou venha a possuir, sendo atualmente as seguintes: Região 1 - Sede; Região 2 - Salto do Jacuí; Região 3 - Alto Alegre; Região 4 - Depósito; Região 5 - Pantano Grande; Região 6 - Campos Borges; Região 7 - Estrela Velha; Região 8 - Pontão do Butiá; Região 9 - Capão do Valo; Região 10 - Serra dos Engenhos, cada uma delas composta pelos Núcleos de associados constituídos de acordo com suas características geográficas.

§ 1º - O Núcleo deverá comunicar ao Setor de Comunicação e Educação a qual região quer pertencer.

§ 2º - Para trocar de região, o Núcleo deverá solicitar autorização ao Conselho Geral de Representantes, com a devida justificativa.

Art. 36 - Os Representantes das regiões na Comissão de Representantes de Núcleos, terão a função de convocar, presidir e encaminhar os resultados das reuniões regionais. Além do representante da região, poderá convocar reunião regional o Presidente da Cotriel e a Comissão de Representantes de Núcleos.

§ único - A reunião regional dos Representantes de Núcleos poderá deliberar sobre convocação de reunião de todos os associados da região, seguindo, sempre que possível, as normas deste Regimento no tocante as outras reuniões.

DAS VOTAÇÕES NOS NÚCLEOS

Art. 37 - Nas reuniões nos Núcleos, as votações que se fizerem necessárias, em regra, serão simbólicas, podendo os associados optar pela votação secreta;

Art. 38 - Nas votações do Núcleo, somente poderão votar os associados devidamente cadastrados no mesmo, obedecendo-se o seguinte critério:

I - Os associados de cada Núcleo deverão assinar uma lista de presença, que será fornecida pelo Setor de Comunicação e Educação da Cotriel;

II - Se a votação for secreta, após assinar a lista de presença os associados receberão a devida cédula;

III - A votação terá início imediatamente após os associados terem assinado a lista de presença, ou, no caso de votação secreta, após terem recebido as respectivas cédulas;

IV - Nas votações simbólicas, os associados votarão erguendo a mão. Os Representantes do Núcleo contarão o número de votos e anotarão o resultado na ata da reunião. Finda a votação do(s) assunto(s) em pauta, será imediatamente encerrada a respectiva ata, que após lida, deverá ser assinada pelos Representantes do Núcleo e por no mínimo 10 (dez) associados que votaram;

V - Nas votações secretas, os associados preencherão as cédulas que receberam e as depositarão numa urna colocada em frente aos Representantes do Núcleo. Imediatamente após a votação, os Representantes do Núcleo farão a apuração dos votos, na presença dos associados, divulgando o resultado aos presentes e anotando na ata o número de votantes, o número de votos brancos e nulos e o número e o resultado dos votos válidos, sendo que a soma dos votos deverá fechar com o número de votantes. Feito isso, será imediatamente encerrada a referida ata, que após lida, deverá ser assinada pelos representantes do Núcleo e por no mínimo 10 (dez) associados que votaram;

VI - O resultado das votações será apresentado em reunião do Conselho Geral de Representantes, conforme for previamente definido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A secretaria geral dos trabalhos dos Núcleos, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes de Núcleos, ficará sob a responsabilidade do Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa.

Art. 40 - Os casos omissos e duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal e o Conselho Geral de Representantes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 12 de março de 2010. Valdir Peruzzo, Pedro Perceberano Lisboa, Ellei Arlindo Lucca, Valdir Orsolin, Paulo César Pioversan, Claudimir Maganini, Alvani Rosa, Avelino Soares Vieira, Terezinha Lourdes Schmitt e Gilson Luiz Braun.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata nº 89, emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas.

Espumoso, 12 de março de 2010.

Daniel Vicente Colombo - Presidente

* Registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul no dia 15 de abril de 2010, sob o número 3288901.